

DESPACHO N.º 1 /DGEEC/2017**Eleição de trabalhadores para a Comissão Paritária**

O artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, designado por SIADAP, prevê que, junto do dirigente máximo do serviço funcione uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar as propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da sua homologação, caso estes solicitem a sua intervenção.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo, a comissão paritária é composta por quatro vogais, dois representantes da Administração, designados por despacho do dirigente máximo do serviço, sendo um deles, membro do Conselho Coordenador de Avaliação e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos, todos **pelo período de 4 (quatro) anos**.

Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, em número de seis, sendo dois efectivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de todo o serviço, da qual estão excluídos os trabalhadores que exerçam cargos dirigentes ou equiparados.

A atual comissão paritária foi designada pelo despacho N.º 04/DGEEC/2013 de 22/01/2013, e dada a interrupção do mandato de metade do número de vogais efectivos e suplentes, representantes da Administração, e eleitos em representação dos avaliados, efetuou-se a repetição dos procedimentos que designaram os representantes, conforme estipulado no n.º 9 do Artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro na sua atual redação, elegendo novos representantes, que de acordo com o n.º 10 do Artigo 59.º da legislação acima referida, completaram o mandato daqueles que substituem, passando a integrar a comissão designada pelo despacho N.º 12/DGEEC/2015 de 14/09/2015 até ao termo do período de funcionamento desta.

Nestes termos, e considerando que o mandato dos atuais representantes dos trabalhadores na comissão paritária cessou em Janeiro de 2017, torna-se necessário proceder á operacionalização do processo de eleição dos seus novos representantes.

Assim, determino o seguinte:

1. A eleição dos representantes dos trabalhadores na comissão paritária **efetuar-se-á no próximo dia 06 de março**, no átrio do 1.º andar, no edifício da DGEEC, avenida 24 de Julho, 134, funcionando a mesa de voto nos seguintes períodos:
 - Das 10h00 às 12h30 e das 14h30 às 16h30.
2. Podem votar na eleição dos seus representantes na comissão paritária os trabalhadores abrangidos pelo processo de avaliação de desempenho da DGEEC (SIADAP 3).
3. A mesa de voto, composta por três membros efetivos e dois suplentes, é constituída pelos trabalhadores que me venham a ser indicados nos termos dos números seguintes.
4. A indicação é efectuada pelos trabalhadores em exercício de funções na DGEEC que, para o efeito devem comunicar à Direção de Serviços de Administração Financeira e Recursos Humanos (DSAFRH) para o e-mail pessoal@dgeec.mec.pt até às 15 horas do dia 02 de março, um nome que propõem para integrar a mesa de voto.
5. No dia 02 de março, após o apuramento dos resultados, a DSAFRH deve informar-me sobre a constituição da mesa.
6. Se o apuramento dos resultados não permitir a constituição integral da mesa de voto, procederei à designação dos membros em falta, como forma de viabilizar o processo de eleição.
7. Os membros da mesa de voto são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tiver lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.
8. Os resultados do processo de eleição dos representantes dos trabalhadores na comissão paritária devem ser-me comunicados até ao dia 07 de março, após o que serão divulgados através de e-mail a toda a DGEEC e afixados em local público.
9. De acordo com o estabelecido no n.º 7, do citado artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, a não participação dos trabalhadores no processo de eleição dos seus representantes implica a não constituição da comissão paritária, sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevante quaisquer pedidos feitos a este órgão.

Divulgue-se o presente despacho nos termos e pelos meios difundidos do citado preceito legal.

Lisboa, 24 Fevereiro, 2017

A Diretora-Geral

(Luísa da Conceição dos Santos do Canto e Castro de Loura)